

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CP 09/DOP/23

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO
SISTEMA DE ÁGUA RESIDUAL DE SANTO ANDRÉ**

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “Gestão de Resíduos do Sistema de Água Residual de Santo André”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Concorrente.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Contraente Pública nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem

prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. O presente contrato cessará com a entrada em vigor do contrato relativo ao procedimento denominado “CP 07/DOP/23 – Aquisição de Serviços de Gestão de Resíduos do Sistema de Água Residual de Santo André”, cuja referida data de início de vigência será comunicada pela Contraente Pública ao Cocontratante com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Acondicionamento, Recolha, Transporte e Destino adequado dos Gradados, Areias e Gorduras produzidos na Estação Elevatória de Santo André;
 - b) Acondicionamento, Recolha, Transporte e Destino adequado dos Gradados, Areias e Gorduras e no Ponto de Recolha de Santiago do Cacém;
 - c) Acondicionamento, Recolha, Transporte e Destino adequado dos Gradados, Areias, Óleos e Gorduras e Lamas produzidos na ETAR de Ribeira dos Moinhos.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Cocontratante deverá cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 415.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no

Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo de duração do contrato, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das

categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 11.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao

Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior será remunerado mensalmente, em função das quantidades de trabalhos desenvolvidas a pedido da Contraente Pública (quantidade mensal de resíduos removidos).
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Cocontratante à Contraente Pública devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Indicação do número da nota de encomenda;
 - b) Indicação do código LER, designação do resíduo, local de destino e n.º e-GAR.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem conter, o definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Contraente Pública não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução

do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de recolha dos resíduos fixados nas cláusulas 3.2 e 3.8 das Especificações Técnicas do Anexo I, a sanção de €100,00 (cem euros) por cada hora de atraso face à hora de recolha acordada entre as partes.
 - b) Pelo incumprimento dos prazos legais definidos na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e respetivas alterações, relativamente às obrigações do transportador e destinatário, a sanção de €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 - c) Pelo incumprimento do prazo de entrega do Relatório de Atividade Mensal ou do Relatório Anual, fixado na cláusula 7 das Especificações Técnicas do Anexo I, a sanção de €50,00 (Cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 - d) Pelo incumprimento de qualquer cláusula do presente Caderno de Encargos, uma sanção que poderá ir até um máximo de 150 €/dia (cento e cinquenta euros por dia).
 - e) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela Contraente Pública e/ou coimas e multas aplicadas à Contraente Pública, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Cocontratante, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Contraente Pública direito de regresso sobre o Cocontratante de todos os montantes pagos.
 - f) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as conseqüências do incumprimento.
 - g) A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - h) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija o ressarcimento, bem como, indemnização por danos causados.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço

contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

-
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 15.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo Cocontratante.

Cláusula 21.ª

Seguros

- I. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil
 - i. O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Contraente Pública em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - ii. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Contraente Pública será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - iii. O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €5.000.000 (cinco milhões de euros), por sinistro e anuidade.
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho
 - i. O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - ii. O Cocontratante obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/requisitos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do Cocontratante;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01111_6905.pdf, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

- I.1 O Sistema de Água Residual compreende um conjunto de infraestruturas associadas ao transporte, tratamento e descarga final da água residual proveniente da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), e das cidades de Vila Nova de Santo André, Santiago do Cacém e Sines.



Figura I - Sistema de Água Residual de Santo André

- I.2 Nos pontos de recolha do Sistema de Água Residual (EE Santo André e Ponto de recolha de Santiago do Cacém) produzem-se gradados, areias e óleos e gorduras resultantes de unidades compactas de pré-tratamento. As quantidades indicativas da produção mensal encontram-se sistematizadas na tabela abaixo apresentada e encontram-se refletidas no Anexo VIII – Lista de preços Unitários do Programa do Procedimento:

Quadro I - Estimativa de Produção de Resíduos no Sistema de Recolha de Água Residual de Santo André

Instalação	Resíduo	Nível de Tratamento	Perigosidade	Quantidades Mensais (ton)	Quantidades Anuais (ton)
EE Santo André	Gradados	-	Perigoso	1	12
			Não Perigoso	2	24
	Areias	-	Perigoso	1	12
			Não Perigoso	16	192
	Óleos e gorduras	-	Perigoso	1	12
			Não Perigoso	1	12
Ponto de recolha Santiago do Cacém	Gradados	-	Perigoso	1	12
			Não Perigoso	2	24
	Areias	-	Perigoso	1	12
			Não Perigoso	20	240
	Óleos e gorduras	-	Perigoso	1	12
			Não Perigoso	1	12

1.3 A ETAR de Ribeira dos Moinhos produz, como resíduos do seu processo de tratamento, gradados e areias produzidas nas etapas de gradagem e desarenação, óleos e gorduras produzidos no Tanque de Remoção de Óleos e Gorduras (TROG) e lamas resultantes dos processos de decantação e desidratação. As quantidades indicativas da produção mensal são visíveis na tabela abaixo apresentada e encontram-se refletidas no Anexo VIII – Lista de preços Unitários do Programa do Procedimento:

Quadro 2 - Estimativa de Produção de Resíduos na ETAR de Ribeira dos Moinhos

Instalação	Resíduo	Nível de Tratamento	Perigosidade	Quantidades Mensais (ton)	Quantidades Anuais (ton)
ETAR	Gradados	-	Perigoso	2,5	30
			Não Perigoso	1	12
	Areias	-	Perigoso	2,5	30
			Não Perigoso	1	12
	Óleos e Gorduras	Não desidratados	Perigoso	300	3600
			Não Perigoso	1	12
		Desidratados	Perigoso	50	600
			Não Perigoso	1	12
	Lamas	Não desidratadas	Perigoso	1	12
			Não Perigoso	1	12
		Desidratadas	Perigoso	400	4800
			Não Perigoso	50	600
ETAR Limpezas Industriais	Areias	-	Perigoso	200	2400
			Não Perigoso	1	12
	Óleos e Gorduras	Não desidratados	Perigoso	200	2400
			Não Perigoso	1	12
	Lamas	Não desidratadas	Perigoso	200	2400
			Não Perigoso	1	12

1.4 As produções mensais indicadas nas cláusulas 1.2 e 1.3 são meramente indicativas e resultantes do histórico da instalação, não constituindo as mesmas uma obrigação contratual da AdSA pelo que os preços unitários não sofrerão qualquer tipo de transformação decorrente da alteração

das quantidades dos resíduos produzidos durante a presente prestação de serviços.

- 1.5 Para o resíduo Óleos e Gorduras produzidos na ETAR, admite-se que, após desidratação, terá uma sicidade média de $25\% \pm 3\%$.
- 1.6 Para o resíduo Lamas, admite-se que, após desidratação, terá uma sicidade média de $22\% \pm 3\%$.
- 1.7 A atribuição e alteração dos códigos LER será efetuada em função das características dos resíduos, e em estrito cumprimento da Lista Europeia de Resíduos, LER, publicada pela Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, e que altera a decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro.
- 1.8 O transporte destes resíduos deverá cumprir a Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e demais disposições legais e normativos aplicáveis.

2. ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objeto do contrato serão essencialmente compostos por:
 - a) Aluguer de contentores para acondicionamento e transporte dos resíduos (gradados e areias, óleos e gorduras e lamas) para destino adequado;
 - b) Acondicionamento, recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos (gradados e areias, óleos e gorduras e lamas) para destino legalmente adequado;
 - c) Entrega dos resíduos (gradados e areias, óleos e gorduras e lamas) em destino legalmente adequado.
- 2.2 A AdSA, S.A. reserva-se o direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção do resíduo no destino legalmente adequado.
- 2.3 Nesta prestação de serviços não está incluído o controlo analítico dos resíduos (gradados e areias, óleos e gorduras e lamas) a encaminhar para destino legalmente adequado, sendo este da responsabilidade da AdSA, S.A..

3. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE SANTO ANDRÉ E NO PONTO DE RECOLHA DE SANTIAGO DO CACÉM

- 3.1.1 Para acondicionamento dos resíduos, o Cocontratante deverá disponibilizar contentores para armazenamento dos gradados, areias e gorduras, fechados e totalmente estanques e com uma

volumetria máxima de 15 m³, sendo que deverá ter sempre disponível na instalação pelo menos 1 contentor, de modo a que o processo de tratamento não seja interrompido. No que respeita às gorduras, deverão ser disponibilizados contentores de 60 L a 1000 L, para acondicionamento do resíduo junto da unidade produtora, que posteriormente serão acondicionados em contentor de maiores dimensões para transporte a destino final.

- 3.1.2 Os contentores deverão ser dotados de porta traseira de acesso, para que os resíduos possam ser colocados manualmente no seu interior, em *big bag's* e separadamente por tipologia de resíduo.
- 3.1.3 O Cocontratante deverá garantir a compatibilidade dos contentores a instalar nos pontos de recolha de Santo André e Santiago do Cacém, com os sistemas de elevação, movimentação e descarga dos contentores instalados na ETAR de Ribeira dos Moinhos.
- 3.1.4 Os contentores poderão ser objeto de inspeção por parte da AdSA, S.A. à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a AdSA, S.A. não autorizará a remoção dos resíduos nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza dos contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de resíduos de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada. Caso se verifique sistematicamente a afetação de contentores com sinais de degradação, serão aplicadas sanções ao abrigo da Cláusula 16^a.

3.2 RECOLHA DE RESÍDUOS NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE SANTO ANDRÉ E NO PONTO DE RECOLHA DE SANTIAGO DO CACÉM

- 3.2.1 As recolhas serão efetuadas sempre que solicitadas pela AdSA, S.A., por telemóvel, e formalizadas por e-mail, até às 13h do dia útil anterior.
- 3.2.2 Estes resíduos serão enviados a destino legalmente adequado quando a quantidade armazenada completar o volume unitário de um transporte, sendo da responsabilidade do Cocontratante informar a AdSA, S.A. de qual o volume máximo para cada meio de acondicionamento. A frequência de recolha será estipulada em função da produção de resíduos, respeitando esse volume.
- 3.2.3 As recolhas programadas pela AdSA, de acordo com a cláusula 3.2.1 destas Especificações Técnicas, deverão ser efetuadas e asseguradas entre as 8h00m e as 12h00m, todos os dias da semana (de segunda-feira a Domingo), sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 16^a do Caderno de Encargos.
- 3.2.4 Em situações não programadas, o Cocontratante deverá garantir, num prazo máximo de 24:00 horas após formalização do pedido de recolha por parte da AdSA, S.A., nas condições descritas

na cláusula 3.2.1 anterior, o escoamento da totalidade dos gradados, areias e gorduras armazenados, assegurando a sua remoção no período referido, de acordo com as necessidades, a fim de não provocar o seu armazenamento prolongado no local de produção.

- 3.2.5 O prazo máximo de resposta às solicitações da AdSA, S.A. deverá ser respeitado em qualquer período da prestação de serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos.
- 3.2.6 Os meios de carga dos contentores serão da total responsabilidade do Cocontratante.
- 3.2.7 Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados e escorados no veículo de transporte, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores.
- 3.2.8 O Cocontratante deverá disponibilizar um contacto de emergência para ser utilizado fora dos períodos acima referidos, nas situações em que o bom funcionamento do sistema o exija, sendo os prazos de resposta para estas situações os constantes da cláusula 4.2 destas Especificações Técnicas.

3.3 TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE SANTO ANDRÉ E DO PONTO DE RECOLHA DE SANTIAGO DO CACÉM

- 3.3.1 O Cocontratante deve efetuar o planeamento e a coordenação da remoção e do transporte desde as instalações da AdSA até ao local do destino dos resíduos devidamente licenciado.
- 3.3.2 O transporte de resíduos em território nacional encontra-se sujeito às disposições estabelecidas na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e respetivas alterações, a qual define as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos.
- 3.3.3 O transporte de resíduos encontra-se ainda sujeito às disposições aplicáveis ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, sempre que os resíduos a transporte se enquadrem nos critérios de classificação expressos na Parte 2 do Acordo europeu relativo ao transporte Internacional de mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Assim, sempre que um resíduo se enquadre nos critérios de classificação presentes no ADR, este terá que ser classificado como mercadoria perigosa para transporte, o que implica o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação em vigor, dando cumprimento à Diretiva da União Europeia relativa aos transportes terrestres de mercadorias perigosas, nomeadamente no que respeita à forma de acondicionamento, à sinalização, documentação e demais regras relativas às operações de embalamento, enchimento, carregamento, transporte e descarga prescritas.
- 3.3.4 O Cocontratante será responsável pela expedição do resíduo, assumindo as responsabilidades

decorrentes de “expedidor”, “carregador”, “enchedor”, “transportador” e “destinatário”, nos termos do estabelecido na legislação em vigor.

- 3.3.5 Todas as taxas associadas às responsabilidades decorrentes do cumprimento do estabelecido na legislação em vigor, devem ser assumidas pelo Cocontratante.
- 3.3.6 O transporte dos resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e cumprir todas as disposições legais aplicáveis (ADR- Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada, etc.).
- 3.3.7 Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com boa experiência de condução e devem dispor de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam.
- 3.3.8 Os contentores para o transporte dos resíduos terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, eventuais derrames de escorrências, quer durante o período de recolha, quer durante a circulação na via pública.
- 3.3.9 Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sob responsabilidade e custos do Cocontratante.
- 3.3.10 As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) foram criadas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e respetivas alterações, e respetivas alterações.
- 3.3.11 O Cocontratante tem de estar obrigatoriamente registado no SILIAMB.
- 3.3.12 A emissão de e-GAR será efetuada pela AdSA, ou poderá ser feita em seu nome por um dos outros intervenientes (transportador, destinatário) desde que o AdSA assim o entenda e autorize a respetiva guia.
- 3.3.13 As e-GAR devem acompanhar o transporte dos resíduos, preferencialmente, em formato digital, podendo, no entanto, efetuar-se através de papel impresso. Em ambos os casos, a e-GAR deve estar no estado “emitida”.
- 3.3.14 O destinatário dos resíduos deve, após a receção dos mesmos, no prazo máximo de dez dias:
- a) Confirmar a receção dos resíduos;
- 3.3.15 O contrato incluirá todas as taxas legais decorrentes do cumprimento do mesmo, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos devida pela AdSA nos termos do Artigo 110.º do RGGR com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, bem como outras taxas aplicáveis

pela legislação em vigor para o cumprimento das prestações decorrentes do contrato.

b) Propor a correção dos dados originais da e-GAR; ou

c) Rejeitar a receção dos resíduos.

3.4 ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE SANTO ANDRÉ E DO PONTO DE RECOLHA DE SANTIAGO DO CACÉM

3.4.1 O destino proposto, em função das características dos resíduos, deve ser devidamente fundamentado e garantir o total cumprimento da legislação em vigor.

3.4.2 Sempre que os resíduos se enquadrarem na classificação de não perigoso, e apresentarem características para deposição em aterro de resíduos não perigosos de acordo com a legislação em vigor, o destino a considerar será a instalação de tratamento de resíduos da AdSA (RESIM), sendo da responsabilidade do Cocontratante apenas o serviço de acondicionamento, recolha e transporte.

3.4.3 As cargas dos resíduos devem ser pesadas em báscula com certificado de calibração em vigor, no momento de receção dos resíduos nas instalações de destino final dos resíduos para onde forem encaminhados pelo Cocontratante ou, nos casos aplicáveis, no momento de receção dos resíduos na instalação de tratamento de resíduos da AdSA, para que seja possível determinar com rigor a quantidade de resíduos encaminhados para cada destino final.

3.4.4 Todas as pesagens realizadas em báscula nas instalações de destino final dos resíduos para onde forem encaminhados pelo Cocontratante, terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem. Eventuais custos associados às pesagens estarão incluídos no preço da proposta.

3.4.5 Na impossibilidade de encaminhamento dos Gradados e Areias para um determinado destino, por algum tipo de impedimento (legal ou outro), é da responsabilidade do Cocontratante o encaminhamento dos mesmos para destino alternativo, sendo aplicado o respetivo preço unitário apresentado para o efeito na sua proposta.

3.4.6 No caso de os resíduos serem depositados em aterro, deverá ser cumprido o exposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

3.5 ACONDICIONAMENTO DE GRADADOS E AREIAS DE PROCESSO DA ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS

3.5.1 O sistema de acondicionamento/armazenamento dos gradados e areias, provenientes das etapas de gradagem e desarenação da ETAR de Ribeira dos Moinhos, será constituído por Big

Bag's, da total responsabilidade da AdSA.

- 3.5.2 O Cocontratante deverá disponibilizar contentores para armazenamento dos gradados e areias, estanques com cobertura, e com volumetria compatível que se enquadre com a frequência da recolha e com a produção estimada admitindo-se uma produção destes resíduos uniforme ao longo do ano. É da responsabilidade do Cocontratante informar a AdSA, S.A. de qual o volume máximo para cada meio de acondicionamento. A frequência de recolha será estipulada em função da produção de resíduos, respeitando esse volume.
- 3.5.3 Estes resíduos serão enviados a destino legalmente adequado, quando a quantidade armazenada completar o volume unitário de um transporte. A frequência de recolha será estipulada em função da produção de resíduos, e terá em consideração a política de controlo e minimização de odores da AdSA, S.A..
- 3.5.4 Os contentores poderão ser objeto de inspeção por parte da AdSA, S.A. à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a AdSA, S.A. não autorizará a remoção dos resíduos nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza dos contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de resíduos de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada. Caso se verifique sistematicamente a afetação de contentores com sinais de degradação, serão aplicadas sanções ao abrigo da Cláusula 16ª.
- 3.5.5 O armazenamento, por parte do Cocontratante, de resíduos na ETAR, para além dos contentores destinados a esse efeito, é totalmente interdito.

3.6 **ACONDICIONAMENTO DE ÓLEOS E GORDURAS DE PROCESSO DA ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS**

- 3.6.1 No caso do resíduo *Óleos e Gorduras* em estado líquido (não desidratados), o Cocontratante será responsável pela sua extração por sucção do depósito de 50 m³ onde se encontram armazenados e acondicionamento no meio de transporte por si adotado.
- 3.6.2 No caso do resíduo *Óleos e Gorduras desidratados*, o Cocontratante será responsável pelo seu acondicionamento em contentores nas seguintes condições:
- a) Fechados e estanques com aberturas na parte superior, para permitir a descarga do resíduo para o seu interior (feita através de parafuso transportador);
 - b) Com capacidade mínima de 15 m³;
 - c) Com base forrada com material tipo manga plástica, para promover maior estanquicidade ao contentor;
 - d) Disponibilização em simultâneo na ETAR, de 2 contentores de igual capacidade, um

em utilização e outro de reserva.

- 3.6.3 O Cocontratante deverá garantir que os contentores sejam compatíveis com o local da sua instalação na ETAR.
- 3.6.4 Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente acondicionados no veículo de transporte, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores.
- 3.6.5 Os contentores para o acondicionamento dos resíduos terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, eventuais derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento na ETAR, quer durante a circulação na via pública.
- 3.6.6 Os contentores poderão ser objeto de inspeção por parte da AdSA, S.A. à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a AdSA, S.A. não autorizará a remoção dos resíduos nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza dos contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de resíduos de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada. Caso se verifique sistematicamente a afetação de contentores com sinais de degradação, serão aplicadas sanções ao abrigo da Cláusula 16^a.
- 3.6.7 O armazenamento, por parte do Cocontratante, de resíduos na ETAR, para além dos contentores destinados a esse efeito, é totalmente interdito.

3.7 **ACONDICIONAMENTO DE LAMAS DE PROCESSO DA ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS**

- 3.7.1 No caso do resíduo *Lamas em estado líquido* (não desidratadas), o Cocontratante será responsável pela sua extração por sucção do espessador de lamas (25 m³) ou do tanque de armazenamento de lamas flotadas (25 m³) onde se encontram armazenados e acondicionamento no meio de transporte por si adotado.
- 3.7.2 No caso do resíduo *Lamas desidratadas*, o Cocontratante será responsável pelo seu acondicionamento em contentores nas seguintes condições:
- a) Abertos e estanques;
 - b) Com capacidade mínima de 25 m³;
 - c) Com base forrada com material tipo manga plástica, para promover maior estanquicidade ao contentor;
 - d) Disponibilização em simultâneo na ETAR, de 6 contentores de igual capacidade (o atual Edifício de Lamas da ETAR tem capacidade para estacionamento permanente de

6 contentores).

- 3.7.3 Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente acondicionados no veículo de transporte, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores.
- 3.7.4 O Cocontratante deverá garantir que os contentores sejam compatíveis com o local onde serão instalados.
- 3.7.5 Os contentores para o acondicionamento das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento na ETAR, quer durante a circulação na via pública.
- 3.7.6 Os contentores poderão ser objeto de inspeção por parte da AdSA, S.A. à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a AdSA, S.A. não autorizará a remoção dos resíduos nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza dos contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de resíduos de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada. Caso se verifique sistematicamente a afetação de contentores com sinais de degradação, serão aplicadas sanções ao abrigo da Cláusula 16^a.
- 3.7.7 Todos os contentores para o acondicionamento de lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total do contentor, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor, quer durante o transporte, quer durante o período de enchimento e de estacionamento do contentor nas instalações da AdSA, S.A..
- 3.7.8 Os meios de acondicionamento deverão assegurar a produção das lamas de forma contínua e ininterrupta, durante 7 (Sete) dias por semana, admitindo-se uma produção de lamas uniforme ao longo do ano.
- 3.7.9 O armazenamento, por parte do Cocontratante, de resíduos na ETAR, para além dos contentores destinados a esse efeito, é totalmente interdito.

3.8 **RECOLHA DE RESÍDUOS DE PROCESSO DA ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS**

- 3.8.1 As recolhas serão efetuadas sempre que solicitadas pela AdSA, S.A., por telemóvel, e formalizadas por e-mail, no dia útil anterior.
- 3.8.2 Os meios de carga serão da total responsabilidade do Cocontratante.
- 3.8.3 As recolhas deverão ser sempre efetuadas e asseguradas entre as 8h00m e as 09h30m, todos

os dias da semana (de segunda-feira a domingo, incluindo feriados nacionais), sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos.

- 3.8.4 O prazo máximo de resposta às solicitações da AdSA, S.A. deverá ser respeitado em qualquer período da prestação de serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos.
- 3.8.5 O Cocontratante deverá garantir a compatibilidade dos contentores com o sistema de acondicionamento dos resíduos.
- 3.8.6 Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores.
- 3.8.7 O Cocontratante deverá garantir, num prazo máximo de 24h horas após formalização do pedido de recolha por parte da AdSA, S.A., o escoamento da totalidade dos Gradados e Areias armazenados, assegurando a sua remoção no período referido, de acordo com as necessidades, a fim de não provocar o seu armazenamento prolongado no local de produção.
- 3.8.8 No que respeita à recolha de Lamas, a AdSA, S.A. reserva-se no direito de poder solicitar a recolha diária mínima de dois contentores e máxima de seis contentores.
- 3.8.9 O Cocontratante deverá disponibilizar um contacto de emergência para ser utilizado fora dos períodos acima referidos, nas situações em que o bom funcionamento do sistema o exija.

3.9 **TRANSPORTE DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NA ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS**

- 3.9.1 O Cocontratante deve efetuar o planeamento e a coordenação da remoção e do transporte desde as instalações da AdSA até ao local do destino dos resíduos devidamente licenciado.
- 3.9.2 O transporte de resíduos em território nacional encontra-se sujeito às disposições estabelecidas na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e respetivas alterações, a qual define as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos.
- 3.9.3 O transporte de resíduos encontra-se ainda sujeito às disposições aplicáveis ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, sempre que os resíduos a transporte se enquadrem nos critérios de classificação expressos na Parte 2 do Acordo europeu relativo ao transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Assim, sempre que um resíduo se enquadre nos critérios de classificação presentes no ADR, este terá que ser classificado como mercadoria perigosa para transporte, o que implica o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação em vigor, dando cumprimento à Diretiva da União Europeia relativa aos transportes terrestres de mercadorias perigosas, nomeadamente no que respeita à forma de acondicionamento, à sinalização, documentação e demais regras relativas às operações de

embalamento, enchimento, carregamento, transporte e descarga prescritas.

- 3.9.4 O Cocontratante será responsável pela expedição do resíduo, assumindo as responsabilidades decorrentes de “expedidor”, “carregador”, “enchedor”, “transportador” e “destinatário”, nos termos do estabelecido na legislação em vigor.
- 3.9.5 Todas as taxas associadas às responsabilidades decorrentes do cumprimento do estabelecido na legislação em vigor, devem ser assumidas pelo Cocontratante.
- 3.9.6 O transporte dos resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e cumprir todas as disposições legais aplicáveis (ADR- Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada, etc.).
- 3.9.7 Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com boa experiência de condução e devem dispor de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam.
- 3.9.8 Os contentores para o transporte dos resíduos terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, eventuais derrames de escorrências, quer durante o período de recolha, quer durante a circulação na via pública.
- 3.9.9 Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sob responsabilidade e custos do Cocontratante.
- 3.9.10 As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) foram criadas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e respetivas alterações.
- 3.9.11 O Cocontratante tem de estar obrigatoriamente registado no SILIAMB.
- 3.9.12 A emissão de e-GAR será efetuada pela AdSA, ou poderá ser feita em seu nome por um dos outros intervenientes (transportador, destinatário) desde que o AdSA assim o entenda e autorize a respetiva guia.
- 3.9.13 As e-GAR devem acompanhar o transporte dos resíduos, preferencialmente, em formato digital, podendo, no entanto, efetuar-se através de papel impresso. Em ambos os casos, a e-

GAR deve estar no estado “emitida”.

3.9.14 O destinatário dos resíduos deve, após a receção dos mesmos, no prazo máximo de dez dias:

- a) Confirmar a receção dos resíduos;
- b) Propor a correção dos dados originais da e-GAR; ou
- c) Rejeitar a receção dos resíduos.

3.10 ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NA ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS

3.10.1 O destino proposto, em função das características dos resíduos, deve ser devidamente fundamentado e garantir o total cumprimento da legislação em vigor.

3.10.2 Sempre que os resíduos se enquadrarem na classificação de não perigoso, e apresentarem características para deposição em aterro de resíduos não perigosos, de acordo com a legislação em vigor, o destino a considerar será a instalação de tratamento de resíduos da AdSA (RESIM), sendo da responsabilidade do Cocontratante apenas o serviço de acondicionamento, recolha e transporte.

3.10.3 As cargas dos resíduos devem ser pesadas em báscula com certificado de calibração em vigor, no momento de receção dos resíduos nas instalações de destino final dos resíduos para onde forem encaminhados pelo Cocontratante ou, nos casos aplicáveis, no momento de receção dos resíduos na instalação de tratamento de resíduos da AdSA, para que seja possível determinar com rigor a quantidade de resíduos encaminhados para cada destino final.

3.10.4 Todas as pesagens realizadas em báscula nas instalações de destino final dos resíduos para onde forem encaminhados pelo Cocontratante, terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem. Eventuais custos associados às pesagens estarão incluídos no preço da proposta.

3.10.5 Na impossibilidade de encaminhamento dos Gradados e Areias para um determinado destino, por algum tipo de impedimento (legal ou outro), é da responsabilidade do Cocontratante o encaminhamento dos mesmos para destino alternativo, sendo aplicado o respetivo preço unitário apresentado para o efeito na sua proposta.

3.10.6 No caso de os resíduos serem depositados em aterro, deverá ser cumprido o exposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

3.10.7 O contrato incluirá todas as taxas legais decorrentes do cumprimento do contrato, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos devida pela AdSA nos termos do artigo 110.º do RGGR com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020 58º, de 10 de dezembro.

3.11 ACONDICIONAMENTO, RECOLHA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DE PROCESSOS DE LIMPEZA DE ÓRGÃOS DA ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS

3.11.1 No caso dos resíduos resultantes das limpezas industriais efetuadas periodicamente a vários órgãos da ETAR, estes não estarão desidratados, e o Cocontratante será responsável pelo seu acondicionamento em contentores, mediante planeamento prévio a disponibilizar pela AdSA, com uma antecedência de 5 (cinco) dias, nas seguintes condições:

- a) Contentores fechados e estanques com aberturas na parte superior, para permitir a descarga do resíduo para o seu interior (através de veículo hidroaspirador);
- b) Com capacidade mínima de 15 m³;
- c) Com base forrada com material tipo manga plástica, para promover maior estanquicidade ao contentor;
- d) Disponibilização em simultâneo na ETAR, entre 5 a 10 contentores de igual capacidade, com recolha no próprio dia.

3.11.2 O Cocontratante deverá garantir que os contentores sejam compatíveis com o local da sua instalação na ETAR. Os contentores serão colocados junto aos respetivos órgãos a intervencionar, sendo que não existem constrangimentos à sua colocação nas vias de acesso no interior da ETAR.

3.11.3 Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente acondicionados no veículo de transporte, de forma a evitar deslocções entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores.

3.11.4 Os contentores para o acondicionamento dos resíduos terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, eventuais derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento na ETAR, quer durante a circulação na via pública.

3.11.5 Os contentores poderão ser objeto de inspeção por parte da AdSA, S.A. à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a AdSA, S.A. não autorizará a remoção dos resíduos nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza dos contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de resíduos de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada. Caso se verifique sistematicamente a afetação de contentores com sinais de degradação, serão aplicadas sanções ao abrigo da Cláusula 16^a.

3.11.6 O armazenamento, por parte do Cocontratante, de resíduos na ETAR, para além dos

contentores destinados a esse efeito, é totalmente interdito.

- 3.11.7O Cocontratante deverá disponibilizar um apoio técnico para coordenação dos trabalhos, fisicamente presente na ETAR, durante o período específico para execução dos trabalhos, previamente planeado e comunicado pela AdSA, com uma antecedência de 5 (cinco) dias, para assim otimizar os processos de acondicionamento, recolha e transporte ao longo dos dias, em função do ritmo das limpezas a realizar.
- 3.11.8O Cocontratante deve efetuar o planeamento e a coordenação da remoção e do transporte desde as instalações da AdSA até ao local do destino dos resíduos devidamente licenciado.
- 3.11.9O transporte de resíduos em território nacional encontra-se sujeito às disposições estabelecidas na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e respetivas alterações, a qual define as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos.
- 3.11.10 O transporte de resíduos encontra-se ainda sujeito às disposições aplicáveis ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, sempre que os resíduos a transporte se enquadrem nos critérios de classificação expressos na Parte 2 do Acordo europeu relativo ao transporte Internacional de mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Assim, sempre que um resíduo se enquadre nos critérios de classificação presentes no ADR, este terá que ser classificado como mercadoria perigosa para transporte, o que implica o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação em vigor, dando cumprimento à Diretiva da União Europeia relativa aos transportes terrestres de mercadorias perigosas, nomeadamente no que respeita à forma de acondicionamento, à sinalização, documentação e demais regras relativas às operações de embalamento, enchimento, carregamento, transporte e descarga prescritas.
- 3.11.11 O Cocontratante será responsável pela expedição do resíduo, assumindo as responsabilidades decorrentes de “expedidor”, “carregador”, “enchedor”, “transportador” e “destinatário”, nos termos do estabelecido na legislação em vigor.
- 3.11.12 Todas as taxas associadas às responsabilidades decorrentes do cumprimento do estabelecido na legislação em vigor, devem ser assumidas pelo Cocontratante.
- 3.11.13 O transporte dos resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e cumprir todas as disposições legais aplicáveis (ADR- Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada, etc.).
- 3.11.14 Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com boa experiência de condução e devem dispor de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam.
- 3.11.15 Os contentores para o transporte dos resíduos terão de se encontrar em boas

condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, eventuais derrames de escorrências, quer durante o período de recolha, quer durante a circulação na via pública.

- 3.11.16 Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sob responsabilidade e custas do Cocontratante.
- 3.11.17 As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) foram criadas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e respetivas alterações.
- 3.11.18 O Cocontratante tem de estar obrigatoriamente registado no SILIAMB.
- 3.11.19 A emissão de e-GAR será efetuada pela AdSA, ou poderá ser feita em seu nome por um dos outros intervenientes (transportador, destinatário) desde que o AdSA assim o entenda e autorize a respetiva guia.
- 3.11.20 As e-GAR devem acompanhar o transporte dos resíduos, preferencialmente, em formato digital, podendo, no entanto, efetuar-se através de papel impresso. Em ambos os casos, a e-GAR deve estar no estado “emitida”.
- 3.11.21 O destinatário dos resíduos deve, após a receção dos mesmos, no prazo máximo de dez dias:
- a) Confirmar a receção dos resíduos;
 - b) Propor a correção dos dados originais da e-GAR; ou
 - c) Rejeitar a receção dos resíduos.
- 3.11.22 O destino proposto, em função das características dos resíduos, deve ser devidamente fundamentado e garantir o total cumprimento da legislação em vigor.
- 3.11.23 Sempre que os resíduos se enquadrarem na classificação de não perigoso, e apresentarem características para deposição em aterro de resíduos não perigosos, de acordo com a legislação em vigor, o destino a considerar será a instalação de tratamento de resíduos da AdSA, sendo da responsabilidade do Cocontratante apenas o serviço de acondicionamento, recolha e transporte.
- 3.11.24 As cargas dos resíduos devem ser pesadas em báscula com certificado de calibração em vigor, no momento de receção dos resíduos nas instalações de destino final dos resíduos para onde forem encaminhados pelo Cocontratante ou, nos casos aplicáveis, no momento de receção dos resíduos na instalação de tratamento de resíduos da AdSA, para que seja possível

determinar com rigor a quantidade de resíduos encaminhados para cada destino final.

- 3.11.25 Todas as pesagens realizadas em báscula nas instalações de destino final dos resíduos para onde forem encaminhados pelo Cocontratante, terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem. Eventuais custos associados às pesagens estarão incluídos no preço da proposta.
- 3.11.26 Na impossibilidade de encaminhamento dos Gradados e Areias para um determinado destino, por algum tipo de impedimento (legal ou outro), é da responsabilidade do Cocontratante o encaminhamento dos mesmos para destino alternativo, sendo aplicado o respetivo preço unitário apresentado para o efeito na sua proposta.
- 3.11.27 No caso de os resíduos serem depositados em aterro, deverá ser cumprido o exposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
- 3.11.28 O contrato incluirá todas as taxas legais decorrentes do cumprimento do contrato, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos devida pela AdSA nos termos do artigo 110.º do RGGR com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

3.12 CARACTERIZAÇÃO ANALÍTICA DOS RESÍDUOS

- 3.12.1 A caracterização analítica dos resíduos objeto da presente prestação de serviços será disponibilizada ao Cocontratante no momento da assinatura do contrato.
- 3.12.2 Sempre que o Cocontratante identifique necessidades de monitorização de parâmetros adicionais, com vista à verificação da conformidade do destino dos resíduos, deverá desenvolver as respetivas análises e formalizar junto da AdSA, S.A. a entrega dos respetivos resultados, sendo também os encargos respeitantes a essa monitorização da responsabilidade do Cocontratante.

4. DEVERES DA CONTRAENTE PÚBLICA

- 4.1 Deve informar o Cocontratante sempre que ocorra uma alteração no processo da ETAR que ponha em causa as características normais dos resíduos.
- 4.2 Deve informar o Cocontratante, até às 13h00m do dia útil anterior, da necessidade de realização ou cancelamento da recolha de resíduos.

5. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

- 5.1 O Cocontratante obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.
- 5.2 Após a assinatura do contrato, o Cocontratante informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu

quadro técnico legal.

- 5.3 As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
- 5.4 O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que entenda conveniente ou que para tal seja convocado pela AdSA, S.A..
- 5.5 A AdSA, S.A. poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 5.6 A AdSA, S.A. pode proceder, em qualquer altura e local, à confirmação dos pesos de lamas transportadas, bem como às distâncias percorridas até ao destino adequado, não podendo o Cocontratante ou o transportador recusarem este controlo.

6. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

- 6.1 Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde.
- 6.2 O Cocontratante é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte de resíduos e sua pesagem, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdSA, S.A..
- 6.3 Todos os meios necessários à execução da prestação de serviço, ao controlo e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 6.4 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 6.5 A constituição da equipa de pessoal do Cocontratante deverá ser adequada às características da prestação de serviços. Todos os elementos da equipa deverão ter habilitação e experiência adequados às funções a desempenhar.
- 6.6 É da inteira responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
- 6.7 O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
- 6.8 Não obstante do referido na cláusula anterior, o Cocontratante deverá igualmente reger-se

segundo procedimentos e regras específicas de higiene, segurança e saúde no trabalho da AdSA, S.A., nomeadamente, cumprindo as regras e requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial da AdSA (Anexo II do Programa do Procedimento). Compete ao Cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

- 6.9 Para o início da prestação de serviços, será solicitado ao Cocontratante o preenchimento do impresso “Gestão de Entradas” (GE) de acordo com o Anexo IV do Programa do Procedimento, acompanhada de todos os documentos neste exigidos.
- 6.10 As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão da conta do Cocontratante.
- 6.11 Se a AdSA, S.A. verificar que os meios, quer materiais, quer humanos, utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo o reforço da equipa ou a aquisição/modificação/substituição de meios materiais, sem aumento do valor contratado.
- 6.12 A AdSA, S.A. reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Cocontratante o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
- 6.13 Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.

7. DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE

- 7.1 Constitui, obrigação do Cocontratante a entrega de Relatórios de Atividade com uma periodicidade mensal, a entregar até ao 5º dia útil do mês seguinte a que respeita, identificando a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Nesses relatórios deverá constar, no mínimo, o seguinte:
- a) Quantidades de resíduos recolhidos e respetivas guias de acompanhamento, organizadas por local de produção e data de recolha;
 - b) Locais de destino dos resíduos;
 - c) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
 - d) Mapa Excel com resumo dos resíduos transportados/processados, com o seguinte layout:

Data	Local	Resíduo	LER	Quantidade (ton)	Operação	Entidade Receptora	NIF	Transportador	NIF
------	-------	---------	-----	------------------	----------	--------------------	-----	---------------	-----

e) Outras informações relevantes.

- 7.2 No final de cada ano civil, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, o prestador de serviços deve ainda elaborar um Relatório Anual, com o balanço para o ano civil, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 7.3 Pelo incumprimento do disposto na cláusula 7.1 e 7.2 poderá a AdSA aplicar a sanção prevista na cláusula 16^a do presente Caderno de Encargos.

ANEXO II

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, Decreto-Lei 104/2021, de 27/11, Decreto-Lei 42/2022, de 30/6 e Decreto-Lei 54/2023, de 14/7, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- **Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.**
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

- **Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 janeiro de 2024.**
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;

- **Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2024.**
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros.

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>

- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS